

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N.: 344/69  
INTERESSADO: GRASSI SA INDUSTRIA E COMERCIO  
ASSUNTO : Isenção de recolhimento do salário-educação  
RELATOR : Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

P A R E C E R N. 45/69-CREPM

1. A empresa Grassi S.A. Indústria e Comércio solicita renovação de isenção de recolhimento do salário-educação e expedição de Certificado Modelo "A", nos termos do item 4º, do §2º, do artigo 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.
2. As empresas Grassi S.A. Indústria e Comércio, Indústria da Parafusos Mapri S.A., S.A. de Materiais Elétricos "SAME" e Cia. Brasileira de Medidores mantém unidade própria de ensino primário fundamental comum - Escola Nossa Senhora dos Remédios - situada na avenida Nossa Senhora dos Remédios, nº.7 (Vila dos Remédios - Osasco).
3. Para o exercício de 1968, a empresa Grassi S.A. Indústria e Comércio recebeu o Certificado Modelo "A" n. 4, com a responsabilidade de atendimento de 284 bolsas no valor anual de NCr\$25.048,80.
4. A Informação nº 365/69 da CEPE apresenta minuciosa relação das despesas da escola e das partes proporcionais correspondentes a cada uma das empresas mantenedoras da mesma.  
Foi feita, ainda, a revisão dos cálculos iniciais em virtude do aumento do salário-mínimo o partir de março de 1968.
5. As empresas atenderam 21 alunos a mais da obrigação devida e dispenderam NCr\$3.121,83 a mais sobre o valor anual do salário-educação na manutenção da escola,
6. A autoridade escolar se pronuncia sobre o cumprimento das disposições legais necessárias para a renovação da isenção. Quanto à porcentagem de promoção, nota-se um pequeno engano na declaração da Delegacia de Ensino. Consta no documento 81,00% e a correção do cálculo mostra que essa porcentagem foi de apenas 63,00%
7. Para a renovação da isenção, a empresa apresenta os dados do salário-contribuição e do salário-educação referentes aos meses de fevereiro e maio do corrente ano.

A empresa é responsável, no exercício de 1969, por 288 bolsas no valor mensal de NCr\$3.144,96 e anual de NCr\$37.739,52.

8. A escola apresenta uma relação de 1.492 alunos para o corrente ano, sendo que o atestado da autoridade escolar declara que a matrícula inicial é de 1.417 alunos, número este que serviu de base para os cálculos da CEPE.

9. Em vista do que foi exposto, opinamos que:

a - o Certificado Modelo "A" n. 11/69 emitido pela CEPE em favor da empresa Grassi S. A. Indústria e Comércio merece a aprovação deste CEE;

b - este CEE deveria fazer chegar ao conhecimento do titular da Delegacia de Ensino Elementar de Osasco, pelos canais competentes, a não concordância do número de matrículas no atestado da delegacia e na relação da escola, bem como o engano de cálculo da determinação da porcentagem de promoção;

c - confirmado que a porcentagem de promoção foi realmente de 63,00% seja informado este CEE a respeito das causas desse índice de aprovação.

É este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 26 de outubro de 1969.

a) Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
- RELATOR -

Aprovado, por unanimidade na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 3 de novembro de 1969.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI  
Presidente das CREPM